



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Bento Maciel, n.º 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.312.401/0001-38, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA DE ESTADO**, Dr.^a **CAROLINE BRAZ GERMANO RIBEIRO PENHA**, brasileira, casada, Defensora Pública, portadora da Carteira de Identidade nº 0290663 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF nº 662.138.002-04, neste instrumento simplesmente denominada **SEJUSC**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2018/032980-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em suas diretrizes e definições conceituais;

CONSIDERANDO a estratégia de gestão implementada pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, em agosto de 2007, e seus eixos estruturantes, com o objetivo de orientar as ações governamentais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONSIDERANDO as inovações que a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trouxe para a sociedade brasileira e para as demandas pelos serviços da Rede de Atendimento, em especial sobre a necessidade de uma atuação integrada e articulada entre os órgãos do sistema de justiça com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação em todos os níveis federativos, conforme determina seu art. 8.º, inciso I;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Federativa, de 31 de janeiro de 2012, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Estado do Amazonas, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a Associação Amazonense de Municípios do Estado do Amazonas, para a execução de ações cooperadas e solidárias para a implantação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

CONSIDERANDO ainda, o Termo de Adesão n.º 012/2013/SPM/PR, de 30 de outubro de 2013, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Estado do Amazonas, o Município de Manaus, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para a consolidação da Política e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, mediante adesão dos partícipes ao "Programa Mulher: Viver sem Violência";

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de estabelecer-se parcerias com outros entes governamentais para a melhoria das condições de vida e do enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres,

Os partícipes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a conjugação de esforços com vistas à continuidade das ações voltadas a gestão das políticas públicas para atendimento e apoio das Mulheres do Campo e da Floresta, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo **TJAM** através do "Projeto Justiça Itinerante", através do uso compartilhado de bem móvel, entre os partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BEM

2.1. O bem móvel mencionado na cláusula anterior, doado pela União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, ao Estado do Amazonas, através do Termo de Doação n.º 13/2013/SPM/PR, atualmente sob a posse do **TJAM**, destina-se para os fins e usos de interesse social, sendo sua utilização restrita ao âmbito do fortalecimento da gestão das políticas públicas dirigidas às mulheres, de acordo com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

2.1.1. A descrição detalhada do bem mencionado no subitem anterior desta Cláusula encontra-se descrita no Plano de Trabalho, parte integrante deste acordo para todos os fins, em conformidade com o art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 8.º, inciso I, da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2. Compete, especificamente, a SEJUSC:

- a) Apoiar tecnicamente as ações em prol das mulheres e divulgar amplamente as atividades que serão executadas através do presente acordo;
- b) Disponibilizar equipe técnica para desenvolvimento das ações e atividades previstas neste instrumento;
- c) Prestar atendimentos psicossociais às mulheres, com encaminhamentos à rede de atendimento de combate à violência contra a mulher;
- d) Promover abordagens informativas às mulheres;
- e) Promover rodas de conversas sobre a prevenção de violência contra a mulher;
- f) Realizar o cadastramento das mulheres usuárias da rede de atendimento;
- g) Realizar atendimento das demandas emergenciais, responsabilizando-se pelo encaminhamento para a rede de atendimento de violência contra a mulher;
- h) Realizar a emissão de documentos básicos para mulheres (1.ª e 2.ª vias de RG e Certidão de Nascimento), em parceria com a Secretaria Executiva de Cidadania da **SEJUSC**;
- i) Disponibilizar, a título gratuito, para o **TJAM** a cessão da Unidade Móvel de Atendimento, para a implementação conjunta das ações e atividades descritas neste instrumento.

4.3. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Dar continuidade às ações e atividades regulamentares do "Projeto Justiça Itinerante", o qual engloba ações voltadas às mulheres;
- c) Dispor de magistrados e servidores para desenvolvimento das ações e atividades previstas neste instrumento e seu(s) anexo(s);
- d) Priorizar a realização de atos necessários à resolução de conflitos em que mulheres sejam parte, no âmbito de sua competência legal;
- e) Administrar o uso, a guarda e a conservação do bem, objeto deste ajuste, trazendo-o permanentemente em bom estado a suas expensas, executando os serviços de manutenção e reparo que se fizerem úteis e necessários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) Responsabilizar-se por eventuais avarias ou extravio dos bens que se encontram sobre sua guarda;
- g) Conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pela Presidência da República;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e emolumentos necessários à regularização documental do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

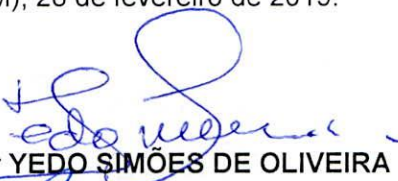
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 28 de fevereiro de 2019.


Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


Dr.^a **CAROLINE BRAZ GERMANO RIBEIRO PENHA**
Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
do Estado do Amazonas

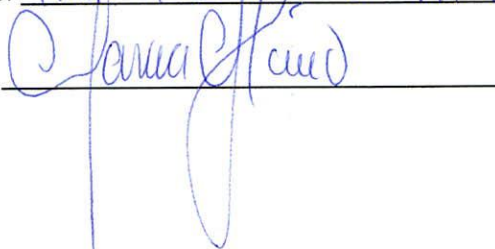
TESTEMUNHAS:

Nome:



Nome: _____

C. I.:



C. I.: _____